



SINDEST

Sindicato dos Servidores Estatutários Municipais de Santos

C.N.P.J. 57.738.411/0001-04

Ofício n. 174/2010 – Sindest

Santos, 04 de Maio de 2010.

A

VERTCOM SEGUROS

Ref: SINISTRO INVALIDEZ

CARLOS ALBERTO REIS NOBRE

Segue relação de documentos para análise e pagamento da indenização conforme segue documentos.

Cópia do CIC e RG
Cópia CNH
Cópia Laudo Médico Laudo Medico de redução
Cópia do Texto Integral da Sentença
Cópia comprovante de residência
Cópia do CAT

Atenciosamente,

FABIO MARCELO PIMENTEL

c/c American Life

VERTCON ADM. CORRETORA SEGUROS LTDA.
Incluso Anuário 06105170

10.000,00
22/99

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8900-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

PROIBIDO PLASTIFICAR



ASSINATURA DO TITULAR

524-028788

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREY & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 14.314.620-8 DATA DE EXPEDIÇÃO 29/SET/2009

NOME CARLOS ALBERTO REIS NOBRE

FILIAÇÃO ESMERALDO NOBRE

E GERALDA REIS NOBRE

NATURALIDADE SANTOS -SP DATA DE NASCIMENTO 19/OUT/1962

DOC. ORIGEM SANTOS-SP

1 SUBDISTRITO

CN: LV.A397/FLS.96 /N.130514

CPF 039653348/59 PIS 10754916429

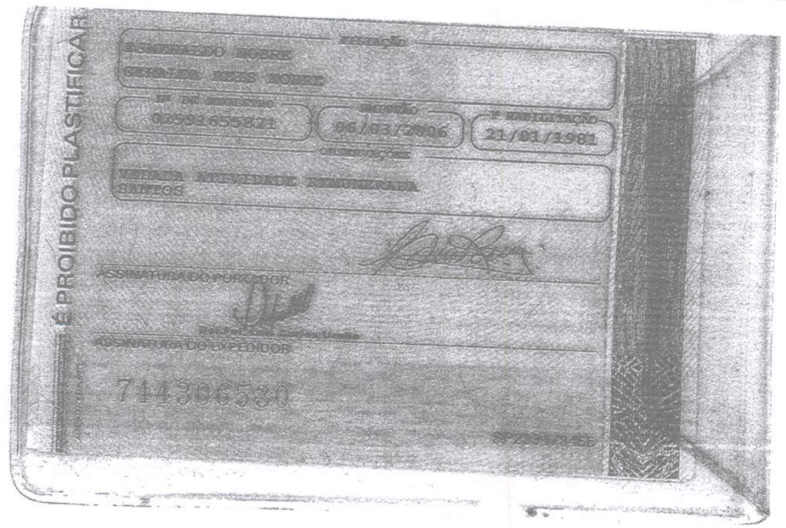
C. A. L. 155 Delegado Divisionário

CARLOS ANTONIO G. DE SOUZA de Polícia IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

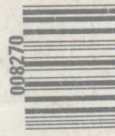
THOMAS GREY & SONS



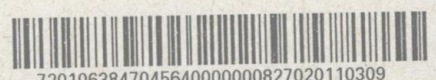


INTERIOR A/STS

0553



CARLOS ALBERTO REIS NOBRE
RUA VERGUEIRO STEIDEL, 375 AP 204 P 2
APARECIDA



720106384704564000000827020110309

11040-271 SANTOS SP

039.653.348-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
ESTÂNCIA BALNE RIA

DEPARTAMENTO SEPROS-ZL	CENTRO DE CUSTO 15.0.1.02.04	REGISTRO 21666.3
NOME DO FUNCIONÁRIO CARLOS ALBERTO REIS NOBRE		
CARGO MOTORISTA	NÍVEL SALARIAL N-F	
LOCAL DE PAGAMENTO / BANCO BANCO DO BRASIL S/A	CONTA BANCÁRIA 0004300318566	
DATA DE PAGAMENTO 25/03/2009	COMPETÊNCIA MARCO/2009	SALÁRIO BASE / HORA 500,51

DEMONSTRATIVO VENCIMENTOS/DESCONTOS

COD.	DESCRIÇÃO	HORA / QTDE.	VALOR
001	ORDENADO OU VENCIMENTO DO CARGO	216.00 HS	500.51
002	ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO		55.06
018	GRATIF. POR 8 ANOS NO CARGO	11.00 %	30.66
024	INSALUBRIDADE	1	186.00
088	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		220.00
089	P.C.C.S.-LEI COMPLEM.162/95		313.27
306	CAPEP-CONTRIBUIÇÃO P/PECÚLIO	62.59 %	6.20
348	SINDSERV-MENSALIDADE		20.02
351	ASS.MED.HOSP.-CAPEP		18.65
355	DESC.-ADTO. SALARIAL		200.20
359	SINDEST-MENSALIDADE		20.00
363	SINDICAL ASSOCIATIVA-SINDEST		29.98
367	SINDICAL ASSOCIATIVA-SINDSERV		29.98
390	CAPEP-3% S/REMUN.-ASSIST.MED.		32.57
391	SINDEST-SEGURAS	3.00 %	10.58
404	SINDSERV-L.C.C.1993/2008		220.21
418	IPREV-CONTRIB.DE 14% L.C.1993/2008		107.94

CONTRIBUIÇÃO SINDEST/PARANÁ BANCO

DATA: 23 104 12009

PARCELAS: 48 X R\$ 225,00

1º VENCº 15 106 12009

CONTRIBUIÇÃO FGTS	VENCIMENTOS 1.305,50	DESCONTOS 696,33	LÍQUIDO 609,17
MENSAGEM			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Dr. CLAUDIO LUIZ DA COSTA
 MUNICÍPIO (CIDADE) **SANTOS** ESTADO **SP** MATRÍCULA **31** CÓDIGO DA ATIVIDADE

ACIDENTADO
 NOME **CARLOS A REIS NOBRE** TRABALHADOR AVULSO?
 ENDEREÇO (RUA, Nº, CIDADE) **RUA PASTERK, 95/12** APOSENTADO?
 DATA DO NASCIMENTO **19/10/62** IDADE **38** SEXO **M** EST. CIVIL **SOLTEIRO** Nº/SERIE DA CTPS
 PROFISSÃO **MOTORISTA** SAL. CONTRIBUIÇÃO R\$ POR HORA: DIA MÊS HORA
 REINÍCIO TRAT. ?

ACIDENTE
 DATA DO ACIDENTE **02/04/99** HORA **7:30** APÓS **0:30** H. DE TRABALHO DATA DO AFAST. DO TRABALHO **05/07/99**
 LOCAL DO ACIDENTE **HOSP. PORTUGUESA** HOUVE REGISTRO POLICIAL? OBJETO CAUSADOR **MACA ARTICULADA**
 DESCRIÇÃO DO ACIDENTE E PARTE(S) DO CORPO ATINGIDA(S)
REMOÇÃO DO PACIENTE DA RESIDÊNCIA PARA O HOSP. BENEF. PORTUGUESA AO DESCER A MACA TORCEU A COLUNA TAL B. PORTUGUESA AO DESCER A MACA TORCEU A COLUNA

TESTEMUNHAS
 NOME **GILBERTO A DE OLIVEIRA**
 ENDEREÇO **Dr. CLAUDIO L DA COSTA, 280**
 NOME **MARCO AURELIO QUIRINO**
 ENDEREÇO **Dr. CLAUDIO L DA COSTA, 280**

Serviço Médico a que foi encaminhado **PERÍCIA MÉDICA (PMS)**
SANTOS, 06/12/2000 LOCAL E DATA
Cristina de Fátima Pinheiro
 Enfermeira - Chefe de SERVIÇOS
 COREN Nº. 47489
P. M. S.

40.182.048/0001-21
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AV. DR. CLÁUDIO LUIZ DA COSTA, 280
JABAQUARA - CEP: 11075-100
SANTOS - SP

PIS PASEP

PARA USO DO INSS
 RECEBIDA EM / / CÓDIGO DA AGÊNCIA / /
 ACIDENTE Nº ANO CÓDIGO 01 02 03
 CARACTERIZADO COMO ACIDENTE DO TRABALHO? S N INGRESSOU NO REGIME DA PREV. SOCIAL APÓS 60 ANOS? S N
 SALÁRIO A CONSIDERAR
 DE CONTRIBUIÇÃO R\$ DE BENEFÍCIO R\$
 DATA / / RUBRICA E Nº DO SERVIDOR / /

NOTA IMPORTANTE:
 1 - A inexistência das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.
 2 - A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa de 1 a 10 vezes o maior valor de referência.

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO
 (ART. 14 DA LEI Nº 6367/76)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS
Dr. CLAUDIO LUIZ DA COSTA
 MUNICÍPIO (CIDADE) **SANTOS** ESTADO **SP** MATRÍCULA **31** CÓDIGO DA ATIVIDADE

ACIDENTADO
 NOME **Carlos A. Reis Nobre** TRABALHADOR AVULSO?
 ENDEREÇO (RUA, Nº, CIDADE) **R. Paster, 95/12** APOSENTADO?
 DATA DO NASCIMENTO **19/10/62** IDADE **36** SEXO **M** EST. CIVIL **SOLTEIRO** Nº/SERIE DA CTPS
 PROFISSÃO **MOTORISTA** SAL. CONTRIBUIÇÃO R\$ POR HORA: DIA MÊS HORA
 REINÍCIO TRAT. ?

ACIDENTE
 DATA DO ACIDENTE **02/04/99** HORA **07:30** APÓS **0:30** H. DE TRABALHO DATA DO AFAST. DO TRABALHO **05/07/99**
 LOCAL DO ACIDENTE **Hosp. Port.** HOUVE REGISTRO POLICIAL? OBJETO CAUSADOR **MACA ARTICULADA**
 DESCRIÇÃO DO ACIDENTE E PARTE(S) DO CORPO ATINGIDA(S)
Remoção de paciente da residência para Hosp: Benef. Portuguesa ao descer a maca torceu a coluna

TESTEMUNHAS
 NOME **Gilberto A. de Oliveira**
 ENDEREÇO **Dr. Claudio Luiz da Costa 280**
 NOME **Marco Aurelio Quirino**
 ENDEREÇO **Dr. Claudio Luiz da Costa 280**

Serviço Médico a que foi encaminhado **Perícia Médica (PMS)**
SANTOS, 05 de julho de 1999. LOCAL E DATA
Cristina de Fátima Pinheiro
 Enfermeira - Chefe de SERVIÇOS
 COREN Nº. 47489
P. M. S.

CARIMBO PADRONIZADO DO CGC
46.182.048/0001-27
Secretaria de Higiene e Saúde - SEHIG
Pronto Socorro Central
Av. Dr. Cláudio Luiz da Costa, 280
Jabaquara - CEP 11075-100
SANTOS - SP

PIS PASEP

PARA USO DO INSS
 RECEBIDA EM / / CÓDIGO DA AGÊNCIA / /
 ACIDENTE Nº ANO CÓDIGO 01 02 03
 CARACTERIZADO COMO ACIDENTE DO TRABALHO? S N INGRESSOU NO REGIME DA PREV. SOCIAL APÓS 60 ANOS? S N
 SALÁRIO A CONSIDERAR
 DE CONTRIBUIÇÃO R\$ DE BENEFÍCIO R\$
 DATA / / RUBRICA E Nº DO SERVIDOR / /

PRONTO SOCORRO CENTRAL / SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 1 - A inexistência das declarações desta comunicação implicará nas sanções previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.
 2 - A comunicação de acidente do trabalho deverá ser feita no prazo máximo de 24 horas, sob pena de multa de 1 a 10 vezes o maior valor de referência.

Texto integral da Sentença

VISTOS ETC. CARLOS ALBERTO REIS NOBRE ajuizou ação ordinária contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS, alegando, em síntese, que é servidor municipal e sempre trabalhou como motorista de ambulância. No desempenho de suas funções, ao auxiliar o paciente na ambulância, em 02 de julho de 1999, sofreu um grave acidente de trabalho, com torção de sua coluna cervical. Após o acidente, foi emitido um comunicado e ficou afastado até maio de 2001. Nessa data, retornou ao serviço com readaptação como oficial administrativo. A realização de exames médicos demonstrou a ocorrência de lesões degenerativas e a necessidade de sua aposentadoria com vencimentos integrais. Juntou documentos. Devidamente citada, a requerida ofertou contestação, alegando, em síntese, que o autor não destacou quais verbas foram suprimidas dos seus vencimentos em razão do afastamento médico. Acrescentou que não há comprovação de que o autor esteja enquadrado nas hipóteses que autorizam a aposentadoria com proventos integrais. A patologia do autor era diferente da lesão que o vitimou no acidente de trabalho referido. Alguns indivíduos estão mais predispostos aos males da coluna do que outros e o afastamento não implicou em moléstia que determine a invalidez permanente. Juntou documentos. Houve manifestação em réplica. Saneado o processo, foi elaborado o exame pericial (fls. 102/105). Em seguida, sobreveio a audiência de instrução, sem a produção de prova oral, e as partes reiteraram as suas manifestações. É o relatório. DECIDO. Trata-se, na espécie, de ação ordinária para a obtenção de aposentadoria por invalidez, com percepção de proventos integrais. Merece destaque o fato de que a requerida, citada em 04 de julho de 2006, apenas apresentou contestação, em 22 de setembro daquele ano. A defesa era intempestiva, mas não foram aplicados os efeitos da revelia, em virtude da necessidade da dilação probatória. O autor não logrou demonstrar que no período de afastamento tenha sido suprimido qualquer valor de seus vencimentos. Durante o período de licença médica ou durante sua readaptação, o autor sempre foi pago como motorista vinculado à Secretaria de Abastecimento. A análise do laudo pericial revela que o autor é portador de cervico-braquialgia à esquerda em virtude de acidente de trabalho com sequelas pós operatórias de hernias discais calcificadas, além de deformidade permanente com hipertrofia da musculatura do antebraço e da mão esquerda. Essas relações osteo-degenerativas do esqueleto podem ser tidas como um agravo decorrente do trabalho braçal que o autor realizava. O laudo técnico ainda admite que a medicação utilizada reduz a capacidade de vigília do requerente e que esses sintomas têm um nexos com um acidente de trabalho, caracterizando uma incapacidade total e permanente. Cumpre anotar que as partes não produziram pareceres divergentes e não conseguiram infirmar o laudo elaborado pelos profissionais vinculados ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo. Essa situação de invalidez permanente dá ensejo à aplicação do artigo 40, parágrafo primeiro, inciso I, da Carta Magna, com a aposentadoria com vencimentos integrais. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação para declarar a invalidez do autor por acidente de trabalho e condenar a requerida a pagar a aposentadoria por invalidez com benefícios integrais. Pela sucumbência, arcará a requerida com as despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em oitocentos reais, com base no artigo 20, parágrafo quarto, do CPC. P.R.I.C. Santos, 13 de agosto de 2009. JOSÉ VITOR TEIXEIRA DE FREITAS Juiz de Direito

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE
SÃO PAULO
RUA BARRA FUNDA 824, SÃO PAULO - SP - 01162-000 - FONE 3821-1200

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA
FAZENDA PÚBLICA DE SANTOS - SP.

LAUDO MÉDICO LEGAL

Registro no IMESC: 177825

Processo n.º: 2.795/06

Natureza da Ação: Ordinária

Requerente: CARLOS ALBERTO REIS NOBRE

Sexo: Masculino

Estado Civil: Casado com Esmeraldo Nobre e Geralda Reis Nobre

CPF: 14.314.620

Data de Nascimento: 19/10/1962

Dr. Lutz Antonio Rossi

Data da Perícia: 02/10/2008

I. HISTÓRICO

Extremidade dominante: destro

Estado civil: solteiro

Idade: 46 anos

Quantidade de filhos: 0 filhos

Escolaridade: Ensino médio completo

Ocupação: Secretário

No momento move ação Acidentária

Queixa: Sem antes nada sentir, em 02/07/1999, sofreu acidente de trabalho. Quando carregava uma paciente operada de dentro da ambulância para fora torceu a coluna cervical, ficou travado. Foi internado por 02 dias no mesmo hospital que transportou a paciente. Liberou de alta para fisioterapia e com medicação uma semana depois voltou ao trabalho por mais um ano. Começou apresentar dores no ombro esquerdo, foi solicitado uma ressonância magnética que revelou hérnia de disco C5-C6. Em 2001 voltou ao trabalho em função adaptada, porém em 2006 as dores ficaram insuportáveis, quando foi realizada uma segunda cirurgia. Atualmente, sente muitas dores na coluna cervical e braço esquerdo. Como fator de piora atribui a atividades físicas quando utiliza os filhos.

Dr. Lutz Antonio Rossi
Perito Oficial
CRM 40500

Este laudo foi realizado analisando História do Autor, Exame Físico e análise dos exames Complementares apresentados.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA
CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE
SÃO PAULO

RUA BARRA FUNDA 824 - SÃO PAULO - SP - CEP 05210-000 - FONE 3821-2900

Presente a abertura da CAT (comunicação de acidente de trabalho) em
06/07/1999 e 06/12/2000.

Presente sido submetido a tratamentos clínicos e fisioterápicos, não houve
melhora.

Permaneceu em Auxílio Doença desde março de 2006.

II. ANTECEDENTES PESSOAIS E FAMILIARES:

Antecedentes pessoais: Depressão
Medicamentos em uso: medicamento mambulado para dor e antidepressivo.
Antecedentes familiares: Nega constar algum familiar fumante.

III. ANTECEDENTES PROFISSIONAIS:

Início da atividade profissional com 15 anos de idade como operador de
máquina, com outras funções como despachante e motorista de ambulância, atualmente
sem ocupação.

IV. EXAME MÉDICO GERAL E ESPECIAIS:

Presente-se a Perícia adequadamente vestido em boas condições
de saúde, orientado, corado, hidratado, nutrido, eufórico, com
aspecto físico normal, em ambiente de trabalho, com
atividade física e envelhecida. Com 69 quilos e 1,67 de altura.
Sistema Cardiovascular: Bulhas rítmicas, sem murmúros sistólicos
ou diastólicos. Respiratório: Murmúros vesiculares presentes, sem
sibilos.

Abdome: Plano, normotenso, indolor à palpação, sem
signos de irritação peritoneal, sem visceromegalias,
sem sinais de fígado aumentado. Nervoso: Sem localização patológica.
Músculos: Membros superiores e inferiores
normotônicos, normocrômicos, com perfusão normal, sem
limitação funcional, sem crepitações.
Postura: Andar, senta, levanta e deita com dificuldade.
A palpação da musculatura paravertebral apresenta
limitação funcional da flexão e extensão da coluna cervical.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA
CIDADANIA

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE
SÃO PAULO

RUA BARRA FUNDA 824, SÃO PAULO - SP 01142-900 - FONE 4821-1206

Caracterização de injúria Nervosa às manobras provocativas com extensão da
cervical, referiu dores na parte posterior do pescoço e ombro à esquerda
e encurtamento do braço esquerdo 6,20 centímetros menor que o contralateral
com 27,0 centímetros.

Incizões cutâneas de manipulação cirúrgica na face anterior do pescoço
medindo 07 centímetros e 05 centímetros na face anterior da crista ilíaca com
enxerto ósseo da 1ª cirurgia.

Atrofia dos músculos da palma da mão esquerda

V. EXAMES COMPLEMENTARES

Tomografia Computadorizada de coluna cervical datado de 17/02/2006, aponta
para complexo disco-osteofitário (hérnias disciais calcificadas) com comprometimento
quadriana nos níveis C5-C6 e C6-C7 e obliteração dos forames locais
correspondentes.

Ressonância Magnética de coluna cervical datado de 03/09/2005, aponta para
hérnia discal C6-C7 postero-lateral esquerda comprimindo a medula espinhal e
complexo disco-osteofitário postero-mediano C5-C6.

Ressonância Magnética de coluna cervical datado de 27/12/2007, aponta para
hérnias disciais C4-C5 e C5-C6, espondilodiscoartrose e corpos
vertebrais osteofitárias posteriores medianos de C4-C7, que comprimem o saco dural
adiacente notadamente em C6-C7 à esquerda comprimindo as raízes nervosas
locais.

VI. DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Analisando a história, documentação apreendida e o Exame Físico, pode-se
concluir que trata-se de pericúria porador de membro braquial e esquerda, com
deficiência de trabalho com seqüela pós-operatória de hérnias disciais osteofíticas e
espondilodiscoartrose e deformidade permanente, com hipotrofia muscular
na mão esquerda e deformidade permanente, com hipotrofia muscular na
mão esquerda, sendo estas reações típicas degenerativas do espondilodiscoartrose
e pode ter sido como agravo o trabalho braçal que realizava com frequência em
condições abertas.

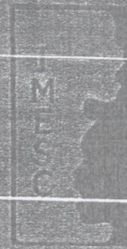
Vale ressaltar que para controle da sua condição, a atividade
profissional utilizada reduz a sua capacidade de vigilância e depressão, que
de acordo com os estabelecidos contribui para o estado de incapacidade.

Podemos concluir que os achados de exames físicos, exames auxiliares e
de documentação com os sintomas relatados e estabelecidos, são
compatíveis com o quadro narrado. Com caracterização de incapacidade permanente.

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DEFESA DA
CIDADANIA

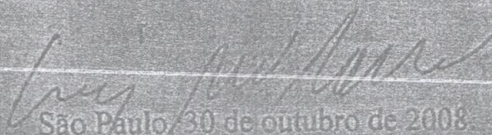
INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE
SÃO PAULO

RUA BARRA FUNDA 824, SÃO PAULO - SP - 01152-000 - FONE 3821-1200



VII. RESPOSTAS AOS QUESITOS:

Não foram apresentados quesitos pelas partes nos autos do processo encaminhados ao IMESC.


São Paulo, 30 de outubro de 2008.
Dr. Luiz Antonio Rossi.
CRM 40806

Dr. Daniel Gawendo

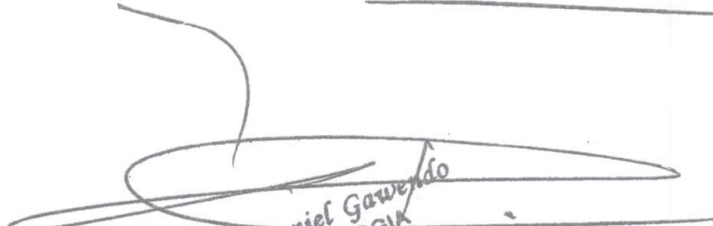
NEUROLOGIA
CRM 36.789

- A Remessa Moderna

- O paciente Carlos Alberto Reis Moraes,
47 anos, encontra-se em tratamento Médico,
apresentando quadro de Síndrome de Guillain
de Barre com déficit motor, realizado em
Março de 2006.

- O paciente permanece em tratamento
clínico, não demonstrando melhorias
para trabalhar.

- CAD - 1059.2 -


Dr. Daniel Gawendo
NEUROLOGIA
CRM 36.789

Santos, 16/11/09

Av. Conselheiro Nébias, 726 - Cj. 11 - Boqueirão - Santos - SP
Tel.: (13) 2202 - 3397 - Tel / Fax: (13) 3233 - 3337

6º TABELIÃO DE NOTAS DE SANTOS
Bel. Hercules José Duppre - Tabelião / Bel. Hilton José Duppre - Subst.
Bel. Pedro Saraiva Novais - Subst. / Bel. Jussara Paulino de Souza - Subst.

AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente cópia reprográfica
conforme o original a mim apresentado, do que dou fe.

16 NOV. 2009

Valor recebido por Autent. R\$ 2,00

ESCR. AUTOR

ESCR. AUTOR

ESCR. AUTOR

ESCR. AUTOR

ESCR. AUTOR

ESCR. AUTOR

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil - SP
Autenticação
Estado de São Paulo
0950AC289

Bel. José Alberto Clemente
Bel. Helena Passos Novais Cliquet
Bel. Francisco Duppre
Bel. Yara de Almeida
Bel. Igor Fernandes